


**Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,**

	ESTADO DO TOCANTINS
	PODER LEGISLATIVO
	PROTOCOLO GERAL
DATA	03/06/13
ASS.	

Henia Moreira Gomes
Mat. 182

RECEBEMOS

Em 03/06/13 às 9 hs.

Cleusimar Couto Pereira
CPL

Cleusimar Couto Pereira
Comissão Perm. de Licitação-CPL
Assembleia Legislativa-TO
Mat. 364

RECURSO HIERÁRQUICO

Ref.:

Concorrência nº 01/2013
Proc. Administrativo nº 00078/2013

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.991.409/0001-66, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Rua Pedro Borges nº 20 – Sobreloja 02 – Centro (CEP 60.055-900), neste ato representado por seu Procurador, Jean Carlos Sousa Alexandre, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, identificado no registro geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará sob o nº 96002179568 e inscrito no CPF(MF) sob nº 487.071.713-15, abaixo assinado, comparece perante V. Sa., com a devida vênica e com arrimo no dispositivo do art. 5º, inc. XXXIV, letra 'a', e inc. LV, da Constituição Federal, e art. 109, I, letra 'b', da Lei nº 8.666/93, para, na qualidade de concorrente no processo licitatório supra referenciado, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão desse colegiado, o que o faz pelas razões que seguem anexas.

Isto posto,

S.

REQUER:

I – Seja reconsiderada a decisão dessa douta Comissão de Licitação/Sub Comissão Técnica, conforme permitido pelo § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, para:

I.1 – **desclassificar** as licitantes “AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.”, “TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING Ltda.”, “CANNES PUBLICIDADE LTDA.”, “ESPAÇO NOBRE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.”, “IDEIA 3 COMUNICAÇÃO E EXPANSÃO DE NEGÓCIOS LTDA.”, “KIKIÔ COMUNICAÇÃO LTDA.”, “STAFF DE COMUNICAÇÃO LTDA.” e “IDEIA PROPAGANDA E MARKETING”, em face dos fatos e fundamentos jurídicos e legais apontados nas razões recursais anexas. E, conseqüentemente,

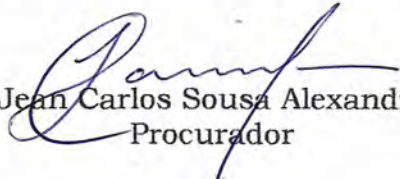
I.2 – declarar a licitante ‘SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.’ **classificada em primeiro lugar** no certame em apreço. Mas, caso se oponha,

II – Sejam recebidas as anexas razões da ora recorrente e encaminhadas à superior apreciação do Ex^{mo}. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins que, certamente, as acolherá e dará provimento ao Recurso Administrativo interposto pela inconformada licitante.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2013.

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.


Jean Carlos Sousa Alexandre
Procurador

**Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
do Tocantins,**

RAZÕES DO RECURSO

Ref.:

Concorrência nº 01/2013

Proc. Administrativo nº 00078/2013

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.991.409/0001-66, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Rua Pedro Borges nº 20 Sobreloja 02 – Centro (CEP 60.055-900), neste ato representado por seu Procurador, Jean Carlos Sousa Alexandre, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, identificado no registro geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará sob o nº 96002179568 e inscrito no CPF(MF) sob nº 487.071.713-15, licitante no Processo supra referenciado, comparece perante V. Sa., com a devida vênua e com arrimo no dispositivo do art. 5º, inc. XXXIV, alínea 'a', e inc. LV, da Constituição Federal, e no art. 109, I, letra 'b', da Lei nº 8.666/93, para, na qualidade de concorrente no processo licitatório supra referenciado, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a respeitável, porém equivocada, decisão da Comissão Permanente de Licitação, o que o faz pelas razões que se seguem:

1. A Licitante ora Recorrente disputa com as demais a presente Concorrência Pública nº 01/2013, cujo objeto é a seleção e contratação de 02 (duas) agências de propaganda e publicidade para prestação dos serviços elencados no art. 2º da Lei nº 12.232/2010 à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do edital convocatório supra referenciado.

2. No julgamento da Proposta Técnica (plano de comunicação publicitária), a Sub Comissão Técnica acompanhada da Comissão Permanente de Licitação classificou as seguintes agências participantes do certame sob comento: 'Agência Multiface de Propaganda Ltda.', 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Cannes Publicidade

Ltda.', 'SG Propag Comunicação e Marketing Ltda.', 'Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.', 'Public Propaganda e Marketing Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.', 'Staff de Comunicação Ltda.', 'Kikiô Comunicação Ltda.', 'Ideia Propaganda e Marketing Ltda.'.

3. Entretanto, as agências 'Agência Multiface de Propaganda Ltda.', 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Cannes Publicidade Ltda.', 'Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.' e 'Kikiô Comunicação Ltda.' descumpriram o Edital nos itens 3.1.2.4.; 3.1.2.4.1 e 3.1.2.5, que estabelecem:

"3.1.2.4 - O Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², **orientação retrato**; com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento "simples" entre as linhas;
- com texto em fonte "arial", estilo "normal", cor "automático", tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único, com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m² a 90gr/m², ambas em branco;
- sem identificação da licitante.

3.1.2.4.1 As especificações do subitem 3.1.2.4 aplicam-se, no que couber, ao subquesto Ideia Criativa.

3.1.2.5 As tabelas, gráficos e planilhas do subitem 4.1.1.4 poderão ter fontes e tamanhos habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores." (Grifo da Recorrente)

As agências '**Agência Multiface de Propaganda Ltda.**', '**TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.**', '**Cannes Publicidade Ltda.**', '**Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.**', '**Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.**' e '**Kikiô Comunicação Ltda.**' apresentaram as planilhas de mídia do Plano de Comunicação na 'orientação paisagem' contrariando o edital que estabelece que o Plano de Comunicação deve ser apresentado na 'orientação retrato'.

Mesmo considerando a expressa determinação para apresentação do Plano de Comunicação na 'orientação retrato' a agência, ora Recorrente, questionou à Comissão Permanente de Licitação acerca da possibilidade de apresentação das planilhas de mídia na 'orientação paisagem' e obteve a assertiva de que as licitantes deveriam atender a orientação determinada no edital, qual seja: **orientação retrato**.

Portanto, a agência ora Recorrente e outras agências licitantes, atendendo a ordem editalícia ratificada pela Comissão Permanente de Licitação, apresentaram suas planilhas de mídia na '**orientação retrato**', mesmo entendendo que a formatação das planilhas nesta orientação dificultaria a demonstração e compreensão das informações nelas indicadas.

Entretanto, ofendendo ao **princípio da igualdade de condições de participação** nas licitações e, também ao **princípio da estrita vinculação ao edital**, a Comissão Permanente de Licitação/Sub Comissão Técnica classificou as agências 'Agência Multiface de Propaganda Ltda.', 'TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.', 'Cannes Publicidade Ltda.', 'Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.', 'Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.' e 'Kikiô Comunicação Ltda.', mesmo estas apresentando planilhas formatadas em **orientação paisagem**, contrariando a objetiva determinação editalícia supracitada (Item 3.1.2.4 (...) - em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², **orientação retrato**).

Com devida vênia, as patentes irregularidades incorridas pelas Agências acima indicadas, além de contrariar frontalmente o instrumento convocatório, **o que por si só já eiva de ilicitude as suas propostas técnicas**, diferenciam-nas a ponto de favorecê-las, por facilitar a apresentação e compreensão de seus Planos de Comunicação publicitária. Logo, admitir a classificação de tais Agências seria conceber tratamento diferenciados a determinados licitantes, em afronta direta e objetiva ao princípio da isonomia.

4. Ainda desobedecendo aos ditames do edital (item 4.1.1.4.2-C), as agências '**TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.**', '**Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.**' e '**Kikiô Comunicação Ltda.**' consideraram, em suas propostas, os seus 'custos internos' quando da elaboração de suas respectivas simulações do 'plano de distribuição de todas as peças e ou material destinados a veiculação, exibição, exposição ou distribuição', incluindo-os para fins de determinação do valor de suas campanhas-exemplo exigidas no certame em questão.

Descumprindo o edital ao qual estão estritamente vinculadas, as agências que apresentaram o referido plano de distribuição incluindo os seus custos internos comprometeram o caráter competitivo que norteia os processos licitatórios.

Mesmo assim, a d. Comissão Permanente de Licitação/Sub Comissão Técnica desconsiderou tal afronta à regra editalícia (item 4.1.1.4.2, c) praticada pelas agências '**TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.**', '**Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.**' e '**Kikiô Comunicação Ltda.**', classificando-as, em patente contrariedade, *data máxima venia*, ao princípio da igualdade de participação entre as concorrentes.

5. Da mesma forma, descumpriu o edital (item 4.1.1.4.2 a) a agência '**TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.**' ao apresentar a simulação do plano de distribuição das verbas desconsiderando a 'tabela cheia' dos veículos, ou seja, aplicando descontos aos valores cobrados

pelos veículos e outros meios de divulgação. Tal proceder a coloca em situação mais vantajosa em relação às demais agências participantes do certame, comprometendo, também, o princípio da igualdade de participação entre os licitantes.

6. Ainda desrespeitando o edital ao qual estão vinculadas, as agências '**Cannes Publicidade Ltda.**', '**Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.**', '**Staff de Comunicação Ltda.**' e '**Ideia Propaganda e Marketing Ltda.**' apresentaram fotografias de sua estrutura física e dos componentes de sua equipe para indicar suas respectivas capacidades de atendimento. Entretanto, o item 4.1.2 do edital estabelece a forma exclusiva em 'textos' para apresentação da 'capacidade de atendimento' das agências licitantes.

Em questionamento acerca da possibilidade de inserir fotografias quando da apresentação de sua proposta, a licitante, ora Recorrente, recebeu resposta negativa. Por conseguinte, deixou de apresentar fotografias de seu espaço físico e dos componentes de sua equipe técnica, obtendo pontuação inferior às agências que, em total desconformidade com edital *sub oculi*, apresentaram fotografias naquele tópico.

A despeito do flagrante desrespeito ao edital e comprometendo o princípio da igualdade de participação entre as agências, a Comissão Permanente de Licitação/Sub Comissão Técnica classificou as agências '**Cannes Publicidade Ltda.**', '**Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.**', '**Staff de Comunicação Ltda.**' e '**Ideia Propaganda e Marketing Ltda.**'.

7. Mais uma vez contrariando as regras do edital impostas no item 3.1.3.1.1, as agências '**Agência Multiface de Propaganda Ltda.**', '**TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.**', '**Ideia 3 Comunicação & Expansão de Negócios Ltda.**' e '**Kikiô Comunicação Ltda.**' não dataram e assinaram a via identificada de suas respectivas propostas técnicas. A ausência de assinatura nas propostas implica, pela apocrifia, a inexistência do documento. (TJDF. Proc. nº RMS 23640. 2ª Câmara. Relator: Des. Mauricio Corrêa. Pub.: DJ 05-12-2003 PP 00038, EMENT VOL-02135-07, PP-01268).

A assinatura das propostas é imprescindível, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitaram aquelas licitantes. Principalmente pelo fato de duas das agências que apresentaram suas propostas sem assinatura e data terem sido classificadas em primeiro e segundo lugar, quais sejam: '**Agência Multiface de Propaganda Ltda.**' e '**TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.**'.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação/Sub Comissão Técnica, ao classificar as agências '**Agência Multiface de Propaganda Ltda.**', '**TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.**', '**Ideia 3 Comunicação & Expansão de Negócios Ltda.**' e '**Kikiô Comunicação**

Ltda., ofendeu, novamente, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

8. A licitação da qual se trata o presente recurso, é regulada pela Lei nº 12.232/2010 que prestigia a capacidade técnica como fundamental para a escolha da contratada, desde que preservada a igualdade de participação das concorrentes.

O reconhecimento por parte de V. Exa. das afrontas ao edital praticadas pelas agências '**Agência Multiface de Propaganda Ltda.**', '**Tv3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.**', '**Cannes Publicidade Ltda.**', '**Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.**', '**Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.**', '**Kikiô Comunicação Ltda.**', '**Staff de Comunicação Ltda.**' e '**Ideia Propaganda E Marketing Ltda.**' certamente garantirá o respeito ao princípio constitucional da isonomia ao aplicar 'aos iguais' (aqueles inseridos em iguais circunstâncias e condições) os mesmos critérios de avaliação. No dizer de Celso Antonio Bandeira de Melo, "*o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, à face da Constituição), afinadas com eventual disparidade de tratamento*". (in Princípio da Isonomia, RTDP 1/83).

E, ainda demonstrará o respeito ao princípio da vinculação ao edital estabelecido no art. 41 da Lei nº 8.666/93. No entender de Marçal Justen Filho, "*... o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.*" (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Ed. Aide, 1993. P. 229).

Com efeito, certamente serão confirmados os vícios ora apontados, que não haviam sido considerados pela douta Subcomissão Técnica nem, tampouco, pela Comissão Especial de Licitação, e, conseqüentemente, serão **desclassificadas** - *permissa venia* - as licitantes: '**Agência Multiface de Propaganda Ltda.**', '**TV3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.**', '**Cannes Publicidade Ltda.**', '**Espaço Nobre Comunicação e Marketing Ltda.**', '**Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.**', '**Kikiô Comunicação Ltda.**', '**Staff de Comunicação Ltda.**' e '**Ideia Propaganda e Marketing Ltda.**', para o presente certame licitatório.

Isto posto,

REQUER:

I - Seja recebido o presente Recurso com efeito suspensivo, nos moldes do § 2º do artigo 109 da Lei de Licitações; e, após,

II - Seja dado provimento ao presente recurso hierárquico, reformando a respeitável, porém injusta, decisão da douta Comissão Especial de Licitação/Sub Comissão Técnica para, diante dos fatos e fundamentos jurídicos apontados, **desclassificar** as licitantes '**AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.**', '**TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**', '**CANNES PUBLICIDADE LTDA.**', '**ESPAÇO NOBRE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**', '**IDEIA 3 COMUNICAÇÃO E EXPANSÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**', '**KIKIÔ COMUNICAÇÃO LTDA.**', '**STAFF DE COMUNICAÇÃO LTDA.**' e '**IDEIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**' e, **classificar em primeiro lugar** para o certame em alusão a licitante **SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2013.

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.



Jean Carlos Sousa Alexandre
Procurador

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º Ofício de Notas Rua Major Facundo, 676	Reconheço, por SEMELHANÇA a firma
	Deu fé, Fortaleza, 31 MAIO 2013 de 31 MAIO 2013
	Em testemunho da verdade.
	Tabelião - Angela Maria Araújo Morais Correia Subst. - Angela Maria Araújo Morais Correia Esc. - Angela Maria Araújo Morais Correia
	VÁLIDO Nº BL 222.433

PROCURAÇÃO

	ESTADO DO TOCANTINS
	PODER LEGISLATIVO
	PROTOCOLO GERAL
DATA	05/05/2013
ASS.	<i>Roberto Cláudio Gomes Santos</i>
	Mét 182

Outorgante

Sg Propag Comunicação e Marketing Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 07.991.409/0001-66, situada na Rua Pedro Borges, 20 Sobreloja 02 - Centro - Fortaleza - Ceará, Cep: 60055-900.

Outorgado

Jean Carlos Sousa Alexandre, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identificação RG 96002179568 SSP-Ce e inscrito no CPF sob Nº 487.071.713-15.

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência 001/2013 de Serviços de Publicidade para a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura dessas propostas e documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Fortaleza, 31 de Maio de 2013



Sg Propag Comunicação e Marketing Ltda

Roberto Cláudio Gomes Santos

Sócio Administrador

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Recebi em SEMANCA a firma
de *Roberto Cláudio Gomes Santos*
Dout. Fortaleza, 31 MAIO 2013 de 31 MAIO 2013
Em testemunha da verdade.

Selo de Autenticação
EUXW 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BL 222.428

CONTRATO SOCIAL

4863/701

S G PUBLICIDADE - SANTOS & GOMES LTDA

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, CÉDULA DE IDENTIDADE NÚMERO 111.795, CPF NÚMERO 016.023.814-53, RESIDENTE E DOMICILIADO EM FORTALEZA À RUA ANTONIO DRUMOND, 194 EM MONTE CASTELO, E MARIA JOSE GOMES SANTOS, BRASILEIRA, MAIOR, CASADA, CÉDULA DE IDENTIDADE NÚMERO 442.832, CPF 016.023.814-53, RESIDENTE E DOMICILIADO EM FORTALEZA À RUA ANTONIO DRUMOND, EM MONTE CASTELO, RESOLVEM CONSTITUIR UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE, QUE SE REGERÁ PELAS CLAUSULAS CONDIÇÕES SEGUINTE:



31 MAIO 2013

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 31 de MAIO 2013 de

Em testemunho da verdade.

Interv. - Antônio Moraes Correia
 Interv. - Viana
 Interv. - Teixeira

3910-00
 AUTENTICADOR
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Ceará
 Rua ESTAD. DO CEARÁ, 500
 Av. da VILA, 0000-0000
 WAG5 em 03/05/2013
 AUTENTICAÇÃO
 VALIDO SE
 N° FL 009.266

PRIMEIRA...: A SOCIEDADE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE S G PUBLICIDADE - SANTOS & GOMES LTDA., COM SEDE NO FORO JURIDICO NESTA CAPITAL, COM ENDEREÇO À RUA GUILHERME ROCHA, 218 - CONJUNTOS 404/405 - CENTRO, FORTALEZA/CE.

SEGUNDA...: A SOCIEDADE DURARÁ POR TEMPO INDETERMINADO, INICIANDO SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO DIA 01 DE JULHO DE 1975

TERCEIRA...: O CAPITAL SOCIAL SERÁ DE CR\$.75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), PARTICIPANDO O SOCIO FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS COM UMA COTA NO VALOR DE CR\$.40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS) E A SOCIA MARIA JOSE GOMES SANTOS COM UMA COTA NO VALOR DE CR\$.35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), AMBAS COTAS EM MOVEIS E UTENSILIOS. A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS E LIMITADA AO VALOR DO CAPITAL SOCIAL

QUARTA....: A SOCIEDADE EXPLORARÁ O RAMO DE PUBLICIDADE EM GERAL

QUINTA....: A SOCIEDADE PRESENTEMENTE NÃO POSSUI FILIAIS

CONTRATO SOCIAL

S G PUBLICIDADE - SANTOS & GOMES LTDA

CONTINUAÇÃO...

SEXTA.....: No DIA 1º DE JANEIRO DE CADA ANO, SERÁ REALIZADO UM BALANÇO GERAL, E OS LUCROS OU PREJUÍZOS ENCONTRADOS SERÃO DIVIDIDOS ENTRE OS SOCIOS NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS DE CAPITAL

SETIMA.....: NO CASO DE FALECIMENTO DE UM DOS SOCIOS, A SOCIEDADE SE DISSOLVERÁ, SENDO PAGO AOS LEGITIMOS HERDEIROS DO SOCIO FALECIDO, A SUA COTA DE CAPITAL, LUCROS E HAVENES, EM 12 (DOZE) PRESTAÇÕES DE IGUAL VALOR, VENCÍVEIS MENSALMENTE

OITAVA.....: O USO, A GERENCIA E A REPRESENTAÇÃO DE SOCIEDADE CABERÃO A AMBOS OS SOCIOS QUE ASSINARÃO SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL, COMO ABaixo:

S G PUBLICIDADE
SANTOS & GOMES LTDA

Francisco de Assis Ferreira Santos

S G PUBLICIDADE
SANTOS & GOMES LTDA

Maria Jose Gomes Santos

NONA.....: OS SOCIOS GERENTE FARÃO UMA RETIRADA MENSAL, A TITULO DE PRO LABORE, O PERMITIDO PELO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

DECIMA.....: OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO SERÃO REGULADOS PELA LEI QUE REGE AS SOCIEDADES POR COTAS DE CAPITAL DE LIMITADA

31 MAIO 2013

PO ESTAREM DE PLENO ACORDO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DOIS TESTEMUNHAS

FORTALEZA (Ce.), 1º DE JULHO DE 1975

Stamp: CARTÓRIO MORAIS CORREIA, Autentico a presente cópia... 31 MAIO 2013, SELO DE AUTENTICIDADE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, N° FL 009.261

CONTRATO SOCIAL

S G PUBLICIDADE - SANTOS & GOMES LTDA

CONTINUAÇÃO...

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO DE ASSIS FERREIRA SANTOS

Maria José Gomes Santos
MARIA JOSÉ GOMES SANTOS

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

31 MAIO 2013

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RUA MAJOR FACURDO, 676

RECONHECO a S. *[Handwritten]*
[Handwritten]
[Handwritten]
Dou fé. Fortaleza, de 30 de 2013
Em testemunho *[Handwritten]*
Milton Moraes Correia
ADELIÃO
Angela Maria Moraes Correia Vi
SIBISTARCA
Célia Maria Moraes Correia
ESCRIVÃO DE CARTÓRIO
1102 2000 0000 0000

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela **31 MAIO 2013** de *[Handwritten]* de *[Handwritten]* da verdade.
Em testemunho *[Handwritten]* da verdade.
Marta Moraes Correia
Claudio Moraes Correia Viana
C. V. Teixeira
Correia Neto
Assis Moraes Correia
Pires de Sousa
Soares
Alexandre Germando Rodrigues
ABM008
COMISSÃO DE AUTENTICAÇÃO
Nº FL 009.256



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 257.005/6.13 por termo de 10 de julho de 1975

Fortaleza, 19 de Setembro de 1975

Rodrigo Otávio Cordeiro

RODRIGO OTÁVIO CORDEIRO

31 MAIO 2013

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º Ofício de Notas Rua Major Fagundes, 676	Autentico a presente cópia reproduzida do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada e dou fé.
	Em testemunho da verdade.
Esc.	Assessor: Maria Araújo Moraes Correia Subscritor: Luiz Claudio Moraes Correia Viana Luiz Moraes Correia Neto Francisco de Assis Moraes Correia
VÁLIDO	Maria Auxiliadora Soares Cezar Alexandre de Almeida Rodrigues TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



24.º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

CNPJ/MF.07.991.409/0001-66

CONTRATO SOCIAL – NIRE n.º ANTERIOR CS.7863/75

ATUAL 23.2.0005164.3 de 10/07/1975

AC.12891/76 de 15/06/76

AC .12986/76 de 29/06/76

AC .18436/78 de 05/09/78

AC .23594/80 de 12/06/80

AC .26855/81 de 30/06/81

AC .28142/81 de 30/10/81

AC .32.056/82 de 17/11/82

AC .33.506/83 de 09/05/83

AC .42.736/85 de 26/09/85

AC .44204/86 de 27/01/86

AC .71472/87 de 11/12/87

AC .76069/88 de 04/10/88

AC .76747/88 de 23/11/88

AC .23279587 de 22/06/89

AC .23281787 de 10/10/89

AC .23291333 de 22/05/91

AC .23297092 de 23/03/92

AC .232100214 de 08/09/92

AC .232105970 de 27/07/93

AC .232120089 de 08/06/95

AC .232122001 de 12/09/95

AC .232137363 de 23/03/98

AC .232146486 de 30/03/99

31 MAIO 2013

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º Ofício de Notas Rua Major Fausto, 676	Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 31 MAIO 2013 de
	Em testemunho da verdade.
	Tabela: Angela Maria Araújo Morais Correia Sec: Claudio Morais Correia Vianna Esc: Carlos C. V. Teixeira Neto: Antonio Morais Correia ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA Mesa de Desembargadores José Carlos de Almeida Germano Rodrigues VAREJA Nº 009.282

PARTES:

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em FORTALEZA, capital do Estado do Ceará, à Rua Barbosa de Freitas, 1824 apt.º 201, portador do RG n.º 111.795 SSP/CE e CIC n.º 016.023.814/53.

[Handwritten signatures and scribbles]

MARIA JOSÉ GOMES SANTOS, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada em FORTALEZA, capital do Estado do Ceará, à Rua Barbosa de Freitas, 1824 apt.º 201, portadora do RG n.º 442.832 SSP/CE e CIC n.º 117.234.753/00.

ROBERTO CLÁUDIO GOMES SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em FORTALEZA, capital do Estado do Ceará, à Rua Marcos Macedo, 44 apt.º 1400, portador do RG n.º 50.582 SSP/CE e CIC n.º 243.462.503/78.

ANA CLÁUDIA GOMES SANTOS CUNHA, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada em FORTALEZA, capital do Estado do Ceará, à Rua José Carneiro da Silveira, 15 apt.º 802, portadora do RG n.º 28.387/88 SSP/CE e CIC n.º 289.149.963/87.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes acima qualificadas, únicas sócias da Sociedade Por Quotas de Responsabilidades Limitadas SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, com sede na Rua Pedro Borges, 20 sobreloja 02 – Centro – Centro Empresarial Clovis Rolim – Fortaleza- Ce, com seu Contrato Social e Última Alteração Contratual, devidamente arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 232146486 de 30/03/99, respectivamente, resolvem de pleno e comum acordo, consolidar o seu Contrato Social primitivo e as demais Alterações formalizadas, passando a Sociedade reger-se, doravante, pelas cláusulas que seguem, ficando, deste modo, revogadas todas as disposições anteriores.

Cláusula Primeira: **DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade permanecerá com a denominação social de SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, sob o regime jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação aplicável à espécie.

Cláusula Segunda: **DA SEDE SOCIAL**

A sede da sociedade está localizada na Rua Pedro Borges, 20 sobreloja 02 – Centro Empresarial Clovis Rolim – Fortaleza- Ce, podendo por simples deliberação do sócio, instalar filiais, sucursais, escritório de representação e/ou de prestação de serviços ou quaisquer outras dependências, em território nacional ou no exterior. Não tendo filiais presentemente.

31 MAIO 2013



31 MAIO 2013



Cláusula Terceira:

DA DURAÇÃO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta:

DOS OBJETIVOS

A sociedade tem objetivo social, as seguintes atividades:

- Serviços de intermediação na compra e venda de bens móveis.
- Serviços de publicidade e propaganda.

Cláusula Quinta:

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 580,000.00 (quinhentos e oitenta mil reais), já totalmente integralizado, estando dividido em 580.000 (quinhentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS.....	R\$ 290,000.00
MARIA JOSÉ GOMES SANTOS.....	R\$ 87,000.00
ROBERTO CLÁUDIO GOMES SANTOS.....	R\$ 174,000.00
ANA CLÁUDIA GOMES SANTOS CUNHA.....	R\$ 29,000.00
TOTAL	R\$580,000.00

Cláusula Sexta:

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é ilimitada na forma da legislação vigente, à importância total do capital.

Cláusula Sétima:

DA GERÊNCIA

A gerência da sociedade é exercida, por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com amplos e gerais poderes de administração, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da empresa, representando-a ativa e passivamente em juízo ou fora dele, recebendo citações e intimações judiciais e extrajudiciais e em todos os atos que se fizerem necessários, podendo nomear procuradores "ad negocia" e "ad judicia", com restrições abaixo enumeradas:

Parágrafo-Primeiro: Os gerentes poderão nomear procurador(es) para representar a sociedade em assuntos específicos e expressamente constantes do instrumento de mandato, estabelecendo prazos de validade para os mesmos.

Parágrafo-Segundo: A sociedade também poderá ser administrada por um procurador, nomeado na forma do parágrafo anterior, por instrumento público ou particular.

Parágrafo-Terceiro: Poderão, igualmente, os gerentes constituir advogados(os), representando individualmente a sociedade em cujo mandato não necessitará fixar prazo de validade.

Parágrafo-Quarto: Todos os atos, e precipuamente alienação, hipoteca ou oneração, sob qualquer forma de bens móveis e imóveis da empresa, deverão, obrigatoriamente ser firmados por todos os gerentes delegados, sob pena de nulidade.

Parágrafo-Quinto: É defeso aos gerentes a utilização da sociedade em avais, fianças e demais comprometimentos patrimoniais à favor de terceiros, sob pena de nulidade.

Parágrafo-Sexto: Os gerentes são dispensados da prestação de caução.



31 MAIO 2013

Cláusula Oitava:

DO BALANÇO

No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado Balanço Geral da demonstração de resultados do exercício, sendo os lucros ou prejuízos porventura apurados, divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais podendo, também, serem escriturados em contas específicas na contabilidade social, para futuros aumentos de capital ou compensação com lucros de exercícios futuros, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda vigente a época do evento, observadas todas as normas fiscais e contábeis sendo aproveitados todos os benefícios fiscais vigentes, à critério dos sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula Nona:

DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a morte, retirada ou incapacidade de um dos sócios não dissolverá a sociedade, desde que os sócios remanescentes queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo-Primeiro: Em caso de desinteresse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido, serão apurados em Balanço Geral, levantando especialmente para esse fim, no mês do evento. Os haveres assim apurados, serão pagos aos legítimos herdeiros

declarados judicialmente ou aos seus sucessores após homologação da partilha, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais vigentes a época do evento.

Parágrafo-Segundo: Caso os herdeiros do sócio falecido ingressarem na sociedade, os sócios remanescentes decidirão, em reunião por maioria de capital social, com relação a função dos mesmos; atuação em cargos vagos de administração por ventura existentes na empresa ou simplesmente como quotistas.

Parágrafo-Terceiro: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sociedade e o(s) sócio(s) remanescente(s), mediante carta com aviso de recebimento ou através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com discriminação da quantidade de quotas, preço e condições de venda. O valor das quotas, será apurado com rigorosa observância da proporcionalidade de sua participação do capital social e do patrimônio líquido da empresa, apurado pelo último Balanço Geral, não percebendo nenhum lucro ou vantagens, relativamente ao período decorrido entre a data do último Balanço Geral já realizado e a data em que se retirar da sociedade. Sendo os seus haveres pagos nas condições previstas na cláusula seguinte.

31 MAIO 2013

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 31 de MAIO 2013 de
Em testemunho da verdade.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 677

Attestados: Ana Carolina Araujo Morais Correia
Luz Claudio Morais Correia
Márcia Helena Morais Correia
Francisco de Assis da Costa
Silviana da Costa
Mariana Lopes de Azevedo
César Augusto Gerardo Rodrigues

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO E VERIFICAÇÃO

Nº FL 009.262

Cláusula Décima:

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas no todo ou em parte, sem o expresse consentimento por escrito dos demais sócios. Fica assegurada a preferência à empresa, na aquisição das próprias quotas, conforme previsto no art. 8.º do Decreto n.º 3.708/19, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das quotas postas à venda. Entre os quotistas, as quotas são livremente transferíveis. A terceiros, entretanto, somente após Ter sido assegurado, por instrumento escrito, aos sócios remanescentes, o direito de preferência na aquisição. O quotista retirante, receberá o valor de suas quotas em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais vigentes a época do evento, de livre escolha dos quotistas.

Parágrafo-Primeiro: É vedada a transferência de quotas do capital social sem a prévia autorização do "Departamento de Aviação Civil - DAC", exceto quando a transferência se der entre sócios já pertencentes ao quadro social da sociedade.

Parágrafo-Segundo: Quaisquer avisos, notificações ou interpelações que os sócios queiram fazer entre si, à sociedade e/ou a terceiros, deverão ser efetuados mediante carta com aviso de recebimento ou através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima-Primeira: DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

A transformação em qualquer outro tipo jurídico da sociedade, bem como a Alteração de qualquer cláusula do presente Contrato, poderá ser formalizada por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula Décima-Segunda: DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á nos casos previstos em lei, cabendo aos quotistas estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante, especificando os poderes e remuneração.

Cláusula Décima-Terceta: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-Ce, para dirimir quaisquer divergências que venham a ocorrer entre os sócios, renunciando estes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima-Quarta: DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram sob as penas de lei, que não se encontram incurso em nenhum tipo de crime que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula Décima-Quinta: DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, serão regidos pelo Código Comercial Brasileiro, Decreto n.º 3.708/19, e legislação complementar pertinente.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, de 31 MAIO 2013

Em testemunho da verdade.

Fortaleza, 21 de junho de 2002.

CARTÓRIO MORANS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676


Autêntico e presente cópia reprogr. do original foi apresentado nestas notas para fins de autenticidade. Dou fé.
Fortaleza, de 31 MAIO 2013

Em testemunho da verdade.

Tablete autógrafo de Aráujo Morais
Tablete autógrafo de Morais Correia Neto
Tablete autógrafo de Assis Morais Correia
Tablete autógrafo de Pires de Sousa
Tablete autógrafo de Lopes Soares
Tablete autógrafo de Alexandre Rodrigues

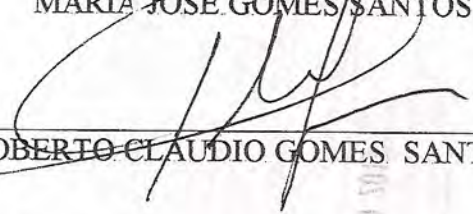
Se. 0.10
AUTENTICAÇÃO COM SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

F37S 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FL 009.257




FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS


MARIA JOSÉ GOMES SANTOS


ROBERTO CLAUDIO GOMES SANTOS


ANA CLAUDIA GOMES SANTOS CUNHA

Testemunhas:


Nome: JEAN CARLOS SAMPAIO ALEXANDRE
R.G. n.º: 96002179568


Nome: GLÁUCIA FREIRE BATISTA
R.G. n.º: 1890895-89

31 MAIO 2013

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 31 MAIO 2013 de
Em testemunho da verdade.


Aráujo Moraes Correia
Claudio Moraes Correia
Helaine Moraes C. V. Teixeira
Correia Neto
Assis Moraes Correia
de Sousa
Moraes Soares
Rodrigues
TICLA

ESTADO DO CEARÁ

EXP6 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FL 009.252



SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ - 07.991.409/0001-65
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato Social, **Maria José Gomes Santos**, brasileira, viúva, publicitária, domiciliada e residente em Fortaleza, Ceará, à Rua Leonardo Mota, 1630, Apto. 800, Aldeota, CEP. 60.170-041, RG. 442.832, SSP-CE, CPF. 117.234.753/00, Ana Christina Gomes Santos, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, publicitária, domiciliada e residente em Fortaleza, Ceará, à Rua Leonardo Mota, 1.630, apto. 800, Aldeota, CEP. 60.170-041, **Ana Cláudia Gomes Santos Cunha**, brasileira, casada em regime de separação de bens, publicitária, publicitária, domiciliada e residente em Fortaleza, Ceará, à Rua Leonardo Mota, 1.630, Apto. 800, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP.60.170-041, e o espólio de **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS**, neste ato representado pela inventariante, a Sra. MARIA JOSÉ GOMES SANTOS, acima qualificada, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira na praça de Fortaleza, Ceará, sob a denominação social de **SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, com sede em Fortaleza, Ceará, à Rua Dr. Pedro Borges, 20, sobreloja 2, CNPJ 07.991.409/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob número 23.2.000.5164-3, por decisão de 10 de julho de 1.975, consolidado em instrumento arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob número 23.2.174.610, por decisão de 08 de julho de 2.002, resolvem alterar, pela quarta vez, o mencionado instrumento de consolidação, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Em decorrência do encerramento do processo de inventário do Sr. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTOS, foi expedido pelo Juízo da 2ª. VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, o formal de partilha em decorrência do qual, as cotas de capital pertencentes ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, CPF. 016.023.814/53, no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), tiveram a seguinte destinação: a) - Para a Sra. Maria José Gomes

Santos, CPF. 117.234.753-00, 159.500 (Cento e cinquenta e nove mil e quinhentas cotas) de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) totalizando R\$159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais); b) - Para a Sra. Ana Christina Gomes Santos, CPF. 955.984.643-49, 43.500 (quarenta e três mil e quinhentas cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real) totalizando R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais); c) -

31 MAIO 2013

ANTONIO TORRES CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Manoel Francisco, 676
Fortaleza - CE

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas datas pela Sra. MARIA JOSÉ GOMES SANTOS, residente em Fortaleza - CE, apresentando em testemunho da verdade, o Sr. Francisco de Assis Santos, CPF. 016.023.814/53, e a Sra. Ana Christina Gomes Santos, CPF. 955.984.643-49, apresentando em testemunho da verdade, o Sr. Luiz Cláudio de Oliveira, CPF. 016.023.814/53, e a Sra. Maria Pires de Sousa, CPF. 016.023.814/53, e a Sra. Alzira Lopes Soares, CPF. 016.023.814/53, e o Sr. Alexandre Germano Rodrigues, CPF. 016.023.814/53.

ESTADO DO CEARÁ

MNKI 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FL 009.286



els F d d ll

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

CNPJ - 07.991.409/0001-65

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CONSOLIDADO

- Para a Sra. Ana Cláudia Gomes Santos Cunha, CPF. 289.149.963-87, 43.500 (Quarenta e três mil e quinhentas) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais); **d)** - para o Sr. Roberto Cláudio Gomes Santos, brasileiro, Separado Judicialmente, Publicitário, CPF. 243.462.503-78, RG. 50.582, SSP-CE, domiciliado e residente em Fortaleza, Ceará, à Rua Leonardo Mota, 1.630, Apto. 800, Aldeota, CEP. 60.170-041, que ora ingressa na Sociedade, 43.500 (quarenta e três mil e quinhentas) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro:

Em virtude das modificações descritas na Cláusula acima, o capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, no valor total R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 580.000 (Quinhentas e oitenta mil) cotas de valor Unitário R\$ 1,00 (hum real), passa a ter a seguinte composição: **a) - Maria José Gomes Santos: 246.500 (Duzentos e quarenta e seis mil e quinhentas) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 246.500,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais); b) - Ana Christina Gomes Santos: 217.500 (Duzentas e dezessete mil e quinhentas) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 217.500,00 (Duzentos e dezessete mil e quinhentos reais); c) - Ana Cláudia Gomes Santos Cunha: 72.500 (Setenta e duas mil e quinhentas) cotas de valor unitário R\$ 1,00 Hum real), totalizando R\$ 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais); d) - Roberto Cláudio Gomes Santos: 43.500 (Quarenta e três mil e quinhentas) cotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real), totalizando R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais).**

Parágrafo Segundo:

Atendendo ao disposto no Artigo 1.52, da Lei 10.406/2002 - Novo Código Civil -, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro:

O sócio Roberto Claudio Gomes Santos, que ora ingressa na sociedade, declara, sob as penas da lei, não estar incurso

em nenhum processo criminal, nem ter sido condenado por nenhum crime que o impeça de exercer a atividade de sócio de sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: INCLUSÃO DE NOVA ATIVIDADE NO OBJETO SOCIAL: Os sócios Incluem a atividade de produção de vídeos que se soma à atividade de propaganda e publicidade no objeto social da sociedade.

31 MAIO 2013

Autenticado em presença do Tabelião de Notas e do Tabelião de Protestos, em Fortaleza, Ceará, em 31 de Maio de 2013.

Seio de Autenticação
TABELIÃO DE PROTESTOS
ESTADO DO CEARÁ

9W/J3 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FL 009.276

MORAIS CORREIA
Tabelião de Notas
for Fortaleza, 676

Seio de Autenticação
TABELIÃO DE PROTESTOS
ESTADO DO CEARÁ

9W/J3 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FL 009.276

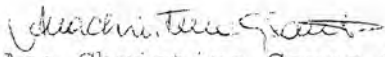
[Handwritten signatures and initials]

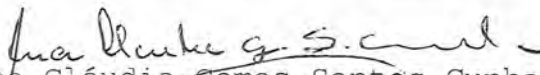
SP PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ - 07.991.409/0001-66
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

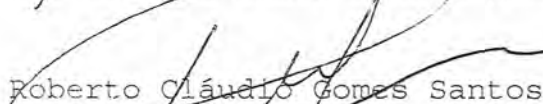
E, por justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

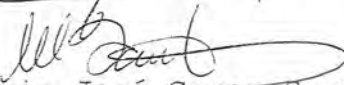
Fortaleza, 27 de maio de 2.010.


Maria José Gomes Santos

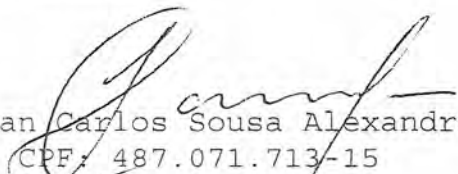

Ana Christina Gomes Santos

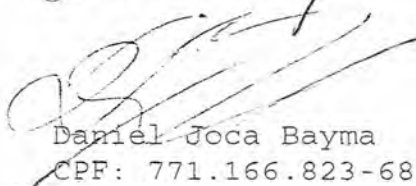

Ana Cláudia Gomes Santos Cunha


Roberto Cláudio Gomes Santos


Maria José Gomes Santos
Inventariante do espólio de Francisco de Assis Ferreira Santos

TESTEMUNHAS:


Jean Carlos Sousa Alexandre
CPF: 487.071.713-15


Daniel Joca Bayma
CPF: 771.166.823-68

31 MAIO 2013

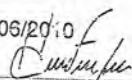
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 31 de MAIO 2013 de
Em testemunho _____ da verdade.

Angela Maria Araújo Morais Correia
Luiz Claudio Morais Correia Viana
Silvia Helena Morais C. V. Teixeira
Correia Neto
Assis Morais Correia
Pres de Sousa
Tribunal de Justiça Góes Soares
ESTADO DO CEARÁ
MAY 26 2013 COM SELLO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICACÃO
Nº FL 009.271


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/07/2010
SOB Nº: 20100592384
Protocolo: 10/059238-4, DE 08/06/2010
Empresa: 23 2 0005164 3
SG PROPAG COMUNICACAO E
MARKETING LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL